



LEI Nº 723

Autoriza a Indenização de Imóvel, Abre Crédito Suplementar e Contém outras Providências.

A Câmara Municipal de Papagaio, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal de Papagaio, autorizado a efetuar despesas com indenização de uma área de terreno medindo 570 m<sup>2</sup>, sendo 240 m<sup>2</sup> na Rua Sá Chica, de propriedade de Geraldo José de Barcelos e 330 m<sup>2</sup> na Rua Miguel Dias de propriedade de Suzete Gonçalves de Souza, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Papagaio.

Art. 2º - Para dar cumprimento a indenização do referido terreno, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar até a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Os recursos para as despesas mencionadas no art. 2º desta lei, são provenientes de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, e ou realizar as operações de crédito necessárias, até o limite dos créditos autorizados, adicionando o respectivo montante autorizado à Receita Estimada para o exercício, classificado em Receitas de Capital pela rubrica 2111.00.00 Receitas de Operações de Crédito do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém.



MUNICÍPIO DE PAPAGAIO  
CEP 35689 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Administração: JOAQUIM TEODORO DA SILVA

Prefeitura Municipal de Papagaio, em 11 de dezembro de 1.991

\_\_\_\_\_  
Joaquim Teodoro da Silva  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Rosa Maria Valadares Reis N.  
Secretária